



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 662-B, DE 2003 (Do Sr. Antonio Nogueira)

Institui o Ano e o Dia Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana; tendo pareceres da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ODAIR) e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (relatora: DEP. IARA BERNARDI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2005 e o dia 23 de julho de cada ano, como NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA HUMANA.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei será criada no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Poder Executivo, a Coordenação Nacional de Combate à Violência Contra a Pessoa Humana, CONACOM, de caráter permanente, tendo como parceria nacional os entes federados e a sociedade civil organizada.

§ 1º A CONACOM tem como objetivo o estudo sistematizado das causas da violência contra a pessoa humana, sua prevenção e os métodos de combate.

§ 2º A CONACOM, dentro dos seus objetivos, zelará para que as propostas de combate e prevenção da violência contra a Pessoa Humana não atente contra as garantias constitucionais, o regime democrático de direito e à dignidade humana.

§ 3º A CONACOM será composta por membros da sociedade civil, indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, no percentual de 50% respectivamente, nos termos do regulamento desta lei.

§ 4º Nas parcerias com os entes federados, estes, observarão o disposto no parágrafo anterior nas composições dos grupos de pesquisa e discussão programadas pela CONACOM na forma do seu regimento interno.

Art. 3º - A CONACOM, desde a sua criação, promoverá, pelo menos um debate público em cada unidade da federação, e buscará nos meios acadêmicos, parcerias para elaboração da consolidação das propostas de políticas no combate à violência contra a pessoa humana.

Art. 4º- A partir de 1º de janeiro de 2005, a CONACOM apresentará ao Presidente da República os estudos consolidados, desde a vigência desta Lei.

Art.5º O dia nacional de combate à violência contra a pessoa humana, de que trata o art. 1º, passará a vigorar a partir da vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A História Humana tem caminhado a passos largos para o desenvolvimento científico e, conseqüente, para o seu bem estar. As “revoluções” culturais, tecnológicas e políticas, deram contribuições para a humanização das relações sociais. Às vezes com culto humano imensuráveis.

Entretanto, passamos neste momento, por um período negro da história da humanidade, em que a pilhagem internacional se pratica às escâncaras com desrespeito do direito internacional e menosprezo à pessoa humana. Tendo como argumento fático simplesmente a violência, perpetrada contra a pessoa humana, seja essa violência física ou moral, chegando mesmo os agressores a cincicamente intitular a violência contra a pessoa humana como efeitos colaterais, isto é, minimizando sua importância na escala de valores.

No nosso País, a violência crassa em todos os seus segmentos sociais de tal forma que a segurança coletiva está ameaçada. Seja pela atitude violenta individual, esporádica ou organizada, cujos objetivos imediatos são o patrimônio.

Entendo que essa violência, de objetivos imediatos materiais de grupos minoritários, possa ser um perigo de médio e de longo prazo à segurança coletiva do Estado brasileiro.

Essa ameaça à coletividade pode se dar pela supressão dos direitos individuais, constitucionalmente garantidos por meios disfarçados em atos governamentais em nome da segurança, em situações emergenciais, seja pela organização privada de grupos civil de autodefesa ou de grupos criminosos ou mercenários que espalhem o medo para enfraquecer o Estado Democrático de Direito, conquistado pelo nosso povo.

Propostas não faltam, ações emergenciais proliferam, estado de guerra interna já não é novidade em nossa sociedade com a utilização das Forças Armadas como forças de polícia. Tudo isso leva ao enfraquecimento do Estado de Direito.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca o estudo permanente, por toda a sociedade brasileira, para conhecer as causas de violência, preveni-la e combatê-la, sem supressão das liberdades individuais e coletivas, fortalecendo assim, o Estado Democrático de Direito que é em nosso país um marco para toda a humanidade.

O projeto também vislumbra um dia nacional destinado a consciência sobre a violência praticada contra a pessoa humana. Tal dia foi escolhido como uma profunda reflexão às vítimas da chacina da candelária, ocorrida em 23 de julho de 1993, de modo que a consciência nacional se indigne com todas as formas de violência praticadas contra a pessoa humana, evocando aquela chacina como ápice da violência praticada, inclusive, por membros do aparelho repressivo do estado, cujas vítimas foram crianças indefesas dormindo ao relento, excluídas por um sistema social perverso, que sem dúvida é uma das causas geradoras de violência contra a pessoa humana.

Sala das Sessões em, 07 de abril de 2003.

Deputado **ANTONIO NOGUEIRA**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei propõe instituir o ano de 2005 como Ano Nacional de Combate a Violência Praticada contra à Pessoa Humana e, o dia 23 de julho de cada ano o seu Dia Nacional.

Ao mesmo tempo o projeto prevê a criação do CONACOM – Coordenação Nacional de Combate a Violência Praticada à Pessoa Humana, cujo objetivo é o estudo das causas da violência contra a pessoa humana e a sua prevenção.

O CONACOM proposto teria caráter nacional e permanente com a participação de todas as unidades federadas e a sociedade civil, inclusive com a participação direta do Poder Legislativo.

Sem dúvida, o projeto é louvável na sua intenção e, em tese, de grande relevância frente a inescusável realidade da escalada da violência contra a pessoa humana em suas múltiplas facetas, seja ela perpetrada no campo ou na cidade.

II – VOTO DO RELATOR

Seria demasiadamente simplista, se não omisso, negar a necessidade que o projeto aponta de uma ação positiva de discussão sistematizada das causas de violência contra o homem, como também a busca de solução em relação a violência por toda a sociedade organizada.

De fato, que a escala da violência deixa de ser no ambiente urbano ou no campo uma atitude isolada com robustez meramente passional ou de atos ligado a possível “Animus” de subtração do patrimônio alheio, passando a ter conotação organizada e sofisticada para fins comerciais, corporativistas ou políticos, sendo a pessoa humana minimizada na sua integridade física e moral.

Entretanto, o Poder Executivo, através de protocolo de intenção instituiu o Sistema Unificado de Segurança Pública – SUSP, cujo contorno e objetivo trata o presente projeto em análise.

Assim sendo, o presente projeto de lei fica prejudicado na sua parte que trata da instituição do CONACOM, que se amolda ao já vigente Sistema Unificado de Segurança Pública – SUSP.

De outro lado, é louvável que se institua um ano de combate a violência contra a pessoa humana, como também um dia nacional com o mesmo propósito, cuja a data constante no projeto não poderia ser mais emblemática – dia 23 de julho,

em cuja data procura o projeto homenagear jovens brasileiros excluídos pela violência social da pobreza, esta institucionalizada pelos fatos sedimentados diuturnos de total abandonos.

E que dessa exclusão social, seguiu-se por um passo ao extermínio físico nacionalmente conhecido e estarrecedor, como a chacina da candelária ocorrido nos idos de 23 de julho de 1993.

Em memória desses jovens brasileiros e de tantos outros ceifados pela exclusão de humanidade dos executores, e pela negação dessa humanidade às vítimas cuja insensibilidade prima-face só se explica pela violência rotineira é que entendo que deve ser instituído um Ano e um Dia Nacional de Combate a Violência Praticada Contra a Pessoa Humana.

É nesse sentido que somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 662/2003, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2003.

Deputado ODAIR
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 662, DE 2003

Institui o Ano e o Dia Nacional de Combate à Violência Praticada contra a Pessoa Humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o ano de 2005, instituído como “Ano de Combate à Violência Praticada contra a Pessoa Humana”;

Art. 2º Fica o dia 23 de julho de cada ano instituído como o “Dia Nacional de Combate à Violência contra a Pessoa Humana”;

Art. 3º A União e aos Estados Federados competirá:

I – divulgar e comemorar o Ano e o Dia Nacional de Combate à Violência contra a Pessoa Humana;

II – promover ações específicas de combate à violência contra a pessoa humana, no dia 23 de julho de cada ano;

III – elaborar e executar durante o ano a que se refere o art. 1º desta lei um programa específico de combate a violência contra a pessoa humana que reflita as causas, que promova a prevenção e o combate eficaz à violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2003

**Deputado ODAIR
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 662/03, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odair.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Moroni Torgan - Presidente, Vic Pires Franco - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Barbosa Neto, Carlos Souza, Coronel Alves, Iriny Lopes, Isaías Silvestre, Ivan Ranzolin, João Tota, José Carlos Araújo, Laura Carneiro, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Baltazar, Pompeo de Mattos, Vander Loubet, Vieira Reis e Wasny de Roure - Titulares; Antonio Carlos Mendes Thame, Colbert Martins, Elimar Máximo Damasceno, Leandro Vilela, Lincoln Portela, Luiz Antonio Fleury, Nelson Meurer e Rubinelli - Suplentes.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2003.

**Deputado MORONI TORGAN
Presidente**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 662, DE 2003

Institui o Ano e o Dia Nacional de Combate à
Violência Praticada contra a Pessoa Humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o ano de 2005, instituído como “Ano de Combate à Violência Praticada contra a Pessoa Humana”;

Art. 2º Fica o dia 23 de julho de cada ano instituído como o “Dia Nacional de Combate à Violência contra a Pessoa Humana”;

Art. 3º A União e aos Estados Federados competirá:

I – divulgar e comemorar o Ano e o Dia Nacional de Combate à Violência contra a Pessoa Humana;

II – promover ações específicas de combate à violência contra a pessoa humana, no dia 23 de julho de cada ano;

III – elaborar e executar durante o ano a que se refere o art. 1º desta lei um programa específico de combate a violência contra a pessoa humana que reflita as causas, que promova a prevenção e o combate eficaz à violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2003

Deputado MORONI TORGAN
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 662, de 2003, de autoria do nobre Deputado ANTONIO NOGUEIRA, visa a instituir o ano de 2005 como Ano Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, como também a data de 23 de julho como Dia Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana.

A proposta prevê ainda a criação do CONACOM - Coordenação Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, com o objetivo precípuo de estudar as causas e as formas de prevenção dessa forma de violência.

A proposição foi submetida primeiramente à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico - CSPCCOVN, onde não recebeu emendas. O Parecer favorável do ilustre Deputado ODAIR nessa Comissão, datado de maio de 2003, não chegou a ser apreciado em função de trâmites regimentais, como o pedido de vista conjunta por dois parlamentares. Em outubro de 2003, o mesmo relator da referida Comissão reformulou seu Parecer favorável, desta vez incluindo um Substitutivo em razão da criação, nesse ínterim, pelo Poder Executivo, do Sistema Unificado de Segurança Pública - SUSP, com o mesmo perfil e escopo do CONACOM - Coordenação Nacional de Combate à Violência Contra a Pessoa Humana, prevista na iniciativa legislativa do eminentíssimo Deputado ANTONIO NOGUEIRA.

Na Comissão de Educação e Cultura - CEC, onde o PL não recebeu emendas, cabe agora sua apreciação sob o prisma do mérito educacional e cultural.

A tramitação da matéria dá-se pelo rito ordinário (art.52, R.I.), ficando a proposta sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RI).

II - VOTO DA RELATORA

A proposta do ilustre Deputado ANTONIO NOGUEIRA, ao instituir o ano de 2005 como Ano Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, e o Dia Nacional de Combate à Violência Praticada à Pessoa Humana, a ser

celebrado anualmente na data de 23 de julho, presta grandes serviços educacionais e culturais a toda a sociedade brasileira.

Por quê? Simplesmente porque celebrações como essas gravam na memória coletiva da nação atos abomináveis perpetrados contra indivíduos e grupos sociais, que devem ser lembrados pedagogicamente com o intuito de combatê-los e evitá-los, como a chacina da Candelária, no Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1993, e, recentemente, a série de mortes de moradores de rua, no centro de S. Paulo.

Celebrações como as propostas servem, assim, à reflexão e à mobilização de forças pelas pessoas e agências sociais, em particular pela escolas de todos os níveis e pelo Poder Público nos seus múltiplos papéis, o que, inegavelmente, tem grande mérito educacional e cultural.

Vejo que o Substitutivo do nobre Relator da CSPCCOVN, Deputado ODAIR, faz pleno sentido por atualizar a proposição do ilustre autor, Deputado ANTONIO NOGUEIRA, frente à criação pelo Poder Executivo do SUSP, que assim substitui a idéia contida no PL em apreço de se criar a CONACOM.

Voto, portanto, pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 662, de 2003, de autoria do ilustre Deputado ANTONIO NOGUEIRA, na forma do Substitutivo apresentado à CSPCCOVN.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2004.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 662/2003 e o Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Antônio Carlos Biffi, Eduardo Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira e Paulo Lima.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente